

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

Procedimento Administrativo SAJ-MP Nº 09.2025.00030254-0

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0002/2026/3ª PmJJDN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, através do Promotor de Justiça signatário deste instrumento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, II e VI da Constituição da República Federativa do Brasil; 26, I, e 27 da Lei nº 8.625/93; e 116, I, e 117 da estadual Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO, a função institucional do Ministério Público e conforme o contido na Resolução nº 100/2022, de 10 de agosto de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará ser atribuição extrajudicial da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte em promover nesta cidade a defesa da educação e da cidadania e sendo necessário, instaurar o devido procedimento extrajudicial para a proteção dos interesses, direitos e garantias das pessoas quanto aos temas destes grupos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, garantem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que aos Estados incube, dentre outros, o dever de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, conforme disposto no art. 10 da LDB;

CONSIDERANDO que, aos estabelecimentos de ensino, compete, dentre outros deveres, o de elaborar e executar sua proposta pedagógica e de velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, conforme disposto no art. 12 da LDB;

CONSIDERANDO que a Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, e, ainda, deve ter como diretriz a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, disposição posta nos arts. 22 e 27 da LDB;

CONSIDERANDO que a BNCC é "um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica", a qual norteia os currículos dos sistemas e redes de ensino das

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

unidades federativas, estabelecendo conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todo o alunado desenvolva ao lado da escolaridade, bem como que é orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somando-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024, alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal instituiu a **Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História**, campanha a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica do País;

CONSIDERANDO que o art. 26-B da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluído pela Lei nº 14.986/2024, determina a obrigatoriedade de inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio, abrangendo aspectos históricos, científicos, artísticos, culturais, econômicos e políticos, com o objetivo de resgatar e valorizar as contribuições e conquistas das mulheres;

CONSIDERANDO que referida legislação visa garantir que as contribuições, vivências e conquistas femininas, no Brasil e no mundo, estejam presentes nos conteúdos escolares, abrangendo aspectos da história, da ciência, das artes, da cultura, da economia e da política, como forma de resgatar e valorizar a presença feminina na construção social.

Ante o exposto, **RESOLVE RECOMENDAR** a **19ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 19)** as seguintes providências:

1) ENCAMINHAR a presente Recomendação ao(s) Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) das **ESCOLAS ESTADUAIS DE JUAZEIRO DO NORTE** para fins de **conhecimento, adoção e efetivo cumprimento** das providências administrativas adiante delineadas, com a finalidade de assegurar o cumprimento da Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024, no ano letivo de 2026:

1.1) ADOTAR todas as providências necessárias para implementar, na segunda semana do mês de março nas escolas da rede estadual de ensino, a **Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História**;

1.2) EMPREENDER esforços para assegurar a inserção, no componente curricular de sua rede de ensino, caso ainda não exista, de conteúdos que abordem, como temas transversais, as experiências e perspectivas femininas, contemplando aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, com o objetivo de resgatar e valorizar as contribuições, vivências e conquistas das mulheres nas dimensões científica, social, artística, cultural, econômica e política.

Ficam o(s) Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) das **ESCOLAS ESTADUAIS DE JUAZEIRO DO NORTE** destinatários desta RECOMENDAÇÃO, a partir de seu recebimento, advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) Tornar conhecido os fatos descritos com a inequívoca demonstração da consciência da ilicitude do não atendimento do recomendado;

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE

(Promotoria de Justiça com Atuação Extrajudicial na Defesa da Educação e Cidadania)

- b) Caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar eventual futura responsabilização em sede de ação civil pública quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) Afixação da presente Recomendação no estabelecimento educacional; e
- d) Considerar seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão, em sede de ações cíveis ou criminais.

NESTE SENTIDO, DETERMINO A REMESSA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

I). A **19ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 19)** com fins de cumprimento, para que procedam a imediata remessa de cópia desta **RECOMENDAÇÃO a todos os DIRETORES(AS) E RESPONSÁVEIS DAS ESCOLAS ESTADUAIS** situados em Juazeiro do Norte/CE no âmbito de sua competência, com urgência, informando sobre a necessidade de efetivo cumprimento do seu teor, bem como a afixação da Recomendação em local apropriado e com ampla visibilidade/publicidade; devendo no prazo de 10(dez) dias úteis informar a esta Promotoria de Justiça todas as medidas efetivamente adotadas para seu fiel cumprimento, inclusive com remessa de documentação comprobatória, através de peticionamento eletrônico intermediário MPCE através do *website* institucional: http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/peticionamento-eletronico/ e caso deseje, seja-lhe fornecida a devida senha.

II). A **SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO (SEDUC) e 19ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 19)** para que se dê ampla publicidade aos termos da presente **RECOMENDAÇÃO** à sociedade local, por meio respectivamente de seu *website* oficial, emissoras de rádio e televisão em Juazeiro do Norte/CE, a fim de garantir a efetiva publicidade e observância deste princípio previsto em nossa Constituição Federal e legislação vigente, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça no **prazo de 10(dez) dias úteis** as medidas efetivamente adotadas com remessa de documentação comprobatória, através do acima endereço eletrônico.

III). Para fins de conhecimento ao **Conselho Estadual de Educação (CEE)** e ao **Centro de Apoio Operacional da Educação – CAOEDUC**.

IV). **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará**; para fins de publicização.

V). **Secretaria de Comunicação do MPCE (SECOM)**, para divulgação entre os principais meios midiáticos.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o Ministério Público do Estado do Ceará considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça no **prazo de 10(dez) dias úteis** todas as medidas efetivamente adotadas para seu fiel cumprimento, inclusive com remessa de documentação comprobatória, através de **peticionamento eletrônico intermediário** no MPCE através do *website* institucional: http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/peticionamento-eletronico/ ou pelo **e-mail** : 3promo.juaznorte@mpce.mp.br.

GABINETE DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, em Juazeiro do Norte, aos 09 de fevereiro de 2026.



Ed. José Carlos Félix da Silva
Promotor de Justiça